



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoc, Lda, e da MTL – Moçambique Lda, requereu ao Governo da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica a Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoc, Lda e da MTL – Moçambique Lda, denominada A.F.S.T.N.M., com sede no bairro de Marrere Napipine, estrada da Barragem, cidade e província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 12 de Maio de 2016.
— O Governador da Província, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lucky Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806967, uma entidade denominada Lucky Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tang Wannan solteira, maior natural da Chnina, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo portador do Passaporte n.º 52339192, emitido aos, 12 de Junho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lucky Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, avenida da Marginal, n.º 4441, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto o seguinte:

Comércio de material para escritório; equipamentos para escritórios; material de desporto; *fitness* equipamento; relógios, óculos e acessórios; produtos de hotelaria; mobiliário; bebidas e cigarros; produtos alimentares e alimentos congelados; produtos de couro; equipamento médico; instrumentos; equipamentos mecânicos e eléctricos; matéria-prima da indústria química; equipamentos de máquinas e acessórios; carros, motocicletas, motos eléctricas, bicicletas e acessórios; equipamento de refrigeração; *outdoor products*; navios, barcos e acessórios; artes; computadores e *hardware*, *software* e equipamento auxiliar; equipamentos de comunicação, produtos electrónicos; produtos de diversão; produtos de turismo e entretenimento; produtos do dia a dia; electrodomésticos; material de construção; material

de decoração; material metálico; ferramentas de *hardware*; brinquedos, malas; vestuário; produtos têxteis e equipamentos; equipamentos de protecção no trabalho; produtos de borracha; gás natural; petróleo; carvão; minérios; óleo lubrificante; material eléctrico e acessórios; equipamentos de incêndio, electricidade; material de electricidade, cabos e fios eléctricos; produtos e equipamentos de poupança de energia; zinco, pedras, madeira; produtos agrícolas, importação e exportação de tecnologias, produtos de aço inoxidável, fertilizantes e pesticidas, metais preciosos, equipamento fotográfico e electrónico, equipamento de energia solar, equipamento agrícola e peças, venda de produtos de saúde e farmacêuticos, design de construções, serviços de consultoria em engenharia de arquitectura e comércio, venda de equipamento de monitoramento de segurança e instalação da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), que corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Tang Wannan.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

No caso de extinção ou morte de alguns dos sócio, e quando sejam vários, os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Tang Wannan, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do sócio para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Todos casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Esaco Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100787180, uma entidade denominada Esaco Serviços, Limitada, entre:

Santos Armando Dimande, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101675055N, emitido em Maputo, aos 16 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de identificação civil de Maputo;

Sandra Carlos Cossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101661746P, emitido em Maputo, aos 15 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Maxaquene, quarteirão 22, casa n.º 31, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Esaco Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane. O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste nas seguintes áreas:

- a) Trabalho de construção civil, abrangendo as áreas de construção remodelação e reparação de obras de média e pequena dimensão;
- b) Consultoria;
- c) Intermediação imobiliária;
- d) Serviços de limpeza e manutenção, fumigação podendo ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e licenciadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), representativa de 60%

(sessenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Santos Armando Dimande;

- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a sócia Sandra Carlos Cossa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas de sócios, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Nomeação de gestores e outros funcionários superiores;
- e) Cessão de quotas;
- f) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e
- i) Nomeação de auditores externos.

Três) A assembleia geral reúne-se duas de seis em seis meses, podendo igualmente reunir-se a qualquer momento em sessão extraordinária, a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração composto por dois administradores, isentos de prestar caução, um dos quais exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Dois) O sócio Santos Armando dimande é nomeado presidente do conselho de administração, num mandato de cinco anos.

Três) Cada sócio detentor de uma quota representativa de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do capital social da empresa indica um membro para o conselho de administração.

Quatro) Os administradores serão responsáveis pelos respectivos pelouros conforme deliberação da assembleia geral e serão remunerados nos termos em que esta deliberar.

Cinco) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a um administrador-delegado e/ou a um director-geral com os poderes que forem oportunamente definidos por meio de mandato.

Sete) O administrador-delegado e/ou o director-geral, consoante aplicável, poderão delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pelo conselho de administração.

Oito) O conselho de administração reúne-se de quinze em quinze dias, podendo igualmente reunir-se em sessões extraordinárias a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) O presidente do conselho de administração representa a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) Em actos contratuais a sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração.

Três) Assembleia geral deliberará pontualmente, segundo a necessidade, a forma e os poderes de vinculação da sociedade perante instituições bancárias e similares, incluindo para a abertura e movimentação de contas da sociedade.

Quatro) O administrador-delegado, o director-geral ou outro gestor contratado poderá, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato e funções, assinar expediente ligado a assuntos correntes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas do exercício e distribuição de dividendos)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual do conselho de administração e o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Afinidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810220 uma entidade denominada Afinidade, Limitada.

Entre:

Mathonsi & Grobbelaar, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100790874, com sede social sita na Avenida Kenneth Kaunda n.º 1108, em Maputo e neste acto representado pelo senhor Nuno Louis Petrus Grobbelaar, solteiro, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 11ZA00021197A, residente em Avenida Paulo Samuel Kamkomba, 323 Maputo Central; e

Golden Dividend 470 Proprietary Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e matriculada nos termos da lei das sul-africanas, sob o número 2006/037820/07 e nesta acto representada por Louis Petrus Grobbelaar, solteiro, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 11ZA00021197A, residente em Avenida Paulo Samuel Kankomba, 323 Maputo Central.

Nos termos do artigo 1.º, do Decreto n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração, sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Afinidade, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável

Dois) A sociedade têm a sua sede localizada no Centro de Escritórios da Avenida Kenneth Kaunda n.º 1108, (bairro da Sommerschild), na cidade de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro lugar em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade é uma SPV (Special Purpose Vehicle) e tem por objectivo a realização de investimentos de negócio em Moçambique, designadamente na prestação de serviços, de assistência em viagem serviços de agenciamento e representação; consultoria diversas, gestão de empresas e comunicação em suas diversas áreas.

Dois) A sociedade poderão ainda adquirir e deter participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independente do ramo da actividade com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mathonsi & Grobbelaar, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil meticaís, equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Golden Dividend 470 Proprietary Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderão ser aumentados em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à Sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que:

- a) Detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente;
- b) Seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou
- c) Seja detida ou controlada por quem controle, directa ou Indirectamente, o sócio cedente, adiante designadas por afiliadas, é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros que não sejam afiliadas nos termos do número anterior, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade dependem:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as observações do cedente perante a sociedade;
- c) do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretende vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de fax, correio electrónico ou carta registada enviada para os endereços constantes do artigo vigésimo quinto, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida comunicação cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) O outro sócio deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar de recepção do fax, correio electrónico ou carta registada referidas no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da comunicação referida no número anterior. O

preço da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão de quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua quota aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá somente, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na comunicação referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da referida comunicação.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntária ou involuntária) contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócios ou por terceiros interessados.

Três) O sócio que fiquem sujeitados a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificarem a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada pelo sócio maioritário, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixada por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração da sociedade. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo sócio que tiver expressamente manifestado o interesse em adquirir a quota, na proporção das suas participações sociais à data da avaliação. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, o outro sócio poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizarem a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exoneração e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro.

Dois) Constituem causas de exoneração do sócio:

- a) Quando contra seu voto, seja deliberado um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) Quando contra seu voto, seja deliberada a transferência da sede da sociedade para fora do país;
- c) Quando a duração da sociedade for por tempo indeterminado ou se esta tiver sido constituída por toda a vida de um sócio, ou por um período superior a trinta anos, qualquer

sócio que tenha essa qualidade há pelo menos dez anos, tem o direito de se exonerar;

- d) Quando a sociedade, contra o seu voto expresso e apesar de haver justa causa, tenha deliberado não destituir um administrador ou excluir um sócio, se exercer o seu direito no prazo de noventa dias a contar da data em que tomou conhecimento do facto que permite a exoneração;

- e) Quando contra seu voto, seja deliberado projecto de fusão.

Três) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) Independentemente das causas de exoneração acima referidas, a assembleia geral pode mediante deliberação aprovada por três quartos do capital social, exonerar qualquer sócio.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada pelo sócio maioritário. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Seis) Se a sociedade não amortizar adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Sete) O valor de amortização ou aquisição serão fixados por um auditor de contas independente, seleccionado pelo conselho de administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O auditor de contas deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Oito) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Nove) O sócio só podem exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

Quotas próprios

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os

direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade de votos.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo vigésimo quinto, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituído por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidos por uma mesa constituída por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer administrador, por meio de fax, correio electrónico ou carta, com antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, e o local da reunião, sem prejuízo no número três do presente artigo.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ser efectuadas por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só deliberam validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia geral podem deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Consentimento da sociedade quanto a cessão quotas;
- c) Distribuição de dividendos;
- d) a exclusão de um sócios;
- e) Amortização de quotas;
- f) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- g) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal Mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado, em conjunto com um administrador;
- h) A destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- i) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- j) Alteração dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissoluções e liquidação da sociedade;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por dois administradores, um dos quais será eleito na sequência de proposta da sócia Mathonsi & Grobbelaar, Limitada, e outro será eleito na sequência da proposta do sócia Golden Dividend 470 Proprietary Limited.

O presidente do conselho de administração será indicado pelo sócio Golden Dividend 470 Proprietary Limited.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de três anos renováveis ou até que estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destitui-los.

Três) Cada administrador terão voto em todas as matérias levadas a conselho de administração. Em caso de empate, o administrador eleito na sequência de proposta da sócia Mathonsi & Grobbelaar, Limitada, terá o voto de desempate.

Quatro) Para efeitos do presente artigo, a proposta de eleição da sócia Golden Dividend 470 Proprietary Limited indicará o administrador com voto de desempate e qual o administrador que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões e deliberações do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente do conselho de administração. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade em Maputo, excepto se os administradores decidirem reunir-se noutro local, sem prejudicar o estipulado no número dois do presente artigo.

Dois) As reuniões do conselho de administração podem ser efectuados por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

Três) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente, por meio de fax, correio electrónico ou carta com uma antecedência de, pelo menos, sete dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O conselho de administração podem validamente deliberar quando pelo menos três administradores estejam presentes. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelo presidente do conselho de administração e pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do conselho de administração

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director-geral

O conselho de administração designará de entre os seus membros um director-geral responsável pela gestão corrente da sociedade, a quem serão conferidos os poderes e competências que o conselho de administração venha a decidir.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração;
- b) Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato;
- c) Pela única assinatura do director-geral, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil de Janeiro a Dezembro.

Dois) O conselho de administração deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação será extra judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditoria e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverão notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com sete dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverão cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer

dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados, a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido à Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem vigente em Moçambique, por um ou mais árbitros, nomeados de acordo com o referido Regulamento de arbitragem. A arbitragem terá lugar em Maputo, Moçambique, sendo o português a língua da instância arbitral.

Dois) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivos e vincularão os sócios. A sentença arbitral poderá ser executada por qualquer tribunal que seja competente, ou poderá ser apresentada em tal tribunal a fim de ser judicialmente confirmada ou executada. No caso de execução daquela sentença ou da sua confirmação judicial, instaurada em tribunal competente, os sócios e a sociedade renunciam a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chun Zhi International, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por matrícula de vinte oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada denominada Chun Zhi International, Limitada pelos sócios Xiaohe Mao e Chunwei Zhao inscrita na Conservatória dos Registos de Pemba, sob o número dois mil trezentos e quinze, a folhas setenta e sete verso, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e dois, à folhas cento setenta e sete verso, do livro E traço quinze a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Chun Zhi International, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alberto Joaquim Chipande, no bairro Wimbe, na cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto prestação de serviços nas áreas de: importação, exportação de madeira, e compra e venda de madeira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a:

- a) Xiaohe Mao, com uma quota de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), equivalente a oitenta por cento (80%) do capital social, pertencentes ao sócio Xiaohe Mao;
- b) Chunwei Zhao, com uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a de vinte por cento (20%) do capital social, pertencentes ao sócio Chunwei Zhao.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmara a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e

deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) O sócio Chunwei Zhao, é a presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir

mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezasseis.
— A Técnica, *Ilegível*.

IAFP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por despacho da certidão definitiva datada a vinte sete de Outubro de dois mil e dezasseis com base no processo n.º 201600004224, da sociedade denominada IAFP, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100742233, com a sua sede no bairro Polana Cimento, rua Francisco Orlando Magumbwe n.º 32, em Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da denominação de IAFP, Limitada Para Dyck Advisory Group Mocambique, Limitada.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Dyck Advisory Group Moçambique, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Orlando Magumbwe n.º 32, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Montigny Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810298, uma entidade denominada Montigny Moçambique, Limitada.

Entre:

Usuto Forest Products Company Limited, uma sociedade registada na Conservatoria das Sociedades da Swazilandia com certificado n.º 35 de 1959 aqui representada por Neal Herman Rijkenberg de nacionalidade swazi, portador do Passaporte n.º 40552691.

Montigny Investments Limited, uma sociedade registada na Conservatória de Sociedades da Swazilandia com certificado n.º 409 de 1997 aqui representada por Andrew Robert LeRoux de nacionalidade swazi, portador do Passaporte n.º 10025278.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Montigny Moçambique, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Montigny Moçambique, Limitada, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo na rua Francisco Orlando Magumbwe n.º 32, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de processamento e venda de madeira e seus derivados e afins, produção de pastas celulósicas e seus derivados e afins, importação e exportação de madeira e seus derivados, comercialização de madeira e seus derivados podendo também exercer a actividade florestal.

Dois) Comércio geral, importação e importação incluindo material de construção e produtos agrícolas.

Três) A sociedade poderá prestar serviços de assistência técnica a outras sociedades privadas ou publicas, entidades governamentais departamentos governamentais na área florestal.

Quatro) A sociedade poderá proceder á importação e exportação de troncos e lascas de madeira bem como de equipamento, maquinaria e materiais necessários para cumprir com o objecto social.

Cinco) Comprar alguns ou todos os direitos, activos ou obrigações de qualquer entidade singular ou colectiva, actividade comercial ou sociedade e participar, fundir ou entrar em acordos entre os seus ou afiliar ou cooperar com qualquer entidade singular ou colectiva.

Seis) Estabelecer com qualquer entidade públicos ou privados contractos e acordos que sejam necessários e apropriados de forma a levar a cabo a sua actividade.

Sete) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou outro ramo de actividade para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Oito) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações, sob quaisquer formas permitidas

por lei bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil quinhentos meticais (MZM49,500.00), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social, pertencente ao sócio Usuto Forest Products Company Limited, uma sociedade registada na Conservatória das Sociedades da Swazilandia com certificado n.º 35 de 1959;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais (MZM 500.00), correspondente a um por cento (1%) do capital social, pertencente a sócia Montigny Investments Limited, uma sociedade registada na Conservatória de Sociedades da Swazilandia com certificado n.º 409 de 1997.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A sessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Depende do consentimento da sociedade a cessão e transmissão de quotas a pessoas estranhas á mesma.

Três) A cessão de quotas feita sem observância do exposto acima não produz qualquer efeito sendo ineficaz em relação á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados para o triénio 2017-2019 os senhores Andrew Robert LE ROUX, Neal Herman Rijkenberg e Mbuso Nhlanhla Simelane

Três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, livremente renováveis pelos sócios, salvo deliberação em contrário pela assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas a sociedade sendo dispensadas de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores da sociedade designarão entre si aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Seis) O administrador da sociedade que tenha um qualquer directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade devera informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Sete) Os administradores não terão direito a remuneração a não ser que o conselho de administração decida em contrário.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários para a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os seguintes:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter á aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, de cessão, venda ou outra forma de alinação de bens e/ou negocio da sociedade;
- d) Submeter á aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimentos, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos distribuir pelos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimos bem como honrar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar a deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte relativamente a matérias com a relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou em demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Director-geral)

Uma) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Assinatura do director geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Os lucros apurados de cada exercício depois de tributados terão a seguinte aplicação:

- a) Fundo de reserva legal nos termos da lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas 212 (duzentos e doze) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob numero 212 (duzentos e doze) a “Igreja Espirito de Caridade de Moçambique” cujos titulares são:

Xadrique Abedenego Ganhane – Pastor
Geral

Francisco Joaquim Manhique – Pastor

Lucas Isaías Tamele - Secretario Geral

Venâncio Eusébio Bazima – Tesoureiro

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privadas, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Director Nacional, *Rev.Dr. Arão Litsure*.

Igreja Espírito de Caridade de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja Espírito de Caridade de Moçambique (IECM) doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e delegações)

A Igreja tem a sua sede no bairro Polana Caniço, quarteirão n.º 49., casa n.º 266, município de Maputo. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Conferência Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Conferência Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- a) Propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo em todo o território nacional e no estrangeiro;
- b) Promover a acção de ajuda humanitária e espiritual as pessoas necessitadas;
- c) Contribuir para a educação da sociedade na observância dos princípios de moral e conduta cristã;
- d) Instruir e demonstrar aos homens a fé de Jesus Cristo nosso Senhor;
- e) Organizar reuniões e campos de oração em todos os lugares possíveis e convenientes;

- f) Organizar estudos bíblicos, ensinamentos, seminários, discussões e quaisquer outros programas para facilitar as reuniões de estudo e aprendizagem da Bíblia Sagrada;
- g) Publicar e fazer com que se publiquem literaturas cristãs;
- h) Executar programas de alívio aos necessitados usando todos os meios ao nosso alcance para a mitigação desse estado de vulnerabilidade.

ARTIGO SEIS

(Doutrina e dos princípios)

A Igreja é uma confissão religiosa de natureza evangélica cristã cujas práticas doutrinárias assentam nos ensinamentos das sagradas escrituras.

As principais doutrinas da Igreja são:

- a) A pregação do evangelho;
- b) O baptismo de fiéis em águas sagradas;
- c) A consagração das crianças;
- d) Enterrar os mortos;
- e) Orar pelos enfermos e necessitados.

ARTIGO SETE

(Sacramentos)

O sacramento do baptismo aos fiéis é ministrado através de imersão do baptizando em águas sagradas e de acordo com os mandamentos da fé.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITO

(Admissão)

Um) Os membros participantes são admitidos provisoriamente pelo conselho pastoral sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os que tenham acima de 18 anos de idade.

Três) Que tenham sido baptizados segundo os princípios e práticas desta Igreja.

Quatro) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Pastoral.

ARTIGO NOVE

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros são:

- a) Membros fundadores, os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que estejam inscritos como membros da Igreja antes da realização da conferência constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos, os membros que já foram baptizados, recebidos pela Igreja como membros de

plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

- c) Membros participantes, os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que tenham sido aceites pela liderança da mesma;
- d) Membros a prova, os membros que completam os estudos da doutrina da Igreja e estejam prontos para o baptismo;
- e) Membros honorários, os membros que tiverem prestado serviço à Igreja e que por motivos diversos não podem ser membros.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Solicitar a sua desvinculação;
- d) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- e) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- f) Discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- h) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- i) Requerer a convocação da Conferência Geral Extraordinária;
- j) Apresentar propostas e pedir esclarecimento aos órgãos sociais sobre o desenvolvimento das actividades da Igreja.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições, normas estatutárias, regulamentos e outras que de forma adequada estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar, desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que são eleitos;
- e) Tomar parte na Conferência Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;

f) Pagar pontualmente as quotas e jóias que e estipulado pela liderança da Igreja;

- g) Abster-se da prática de actos contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) Pregar o evangelho sem prejuízo de ministérios reservados a determinados cargos eclesiásticos;
- i) Abster-se de actos que possam denigrir a imagem da Igreja;
- j) Abster-se de cometer o adultério, prostituição, fornicação, poligamia, idolatria, lesbianismo, homossexualismo, consumo de estupefacientes, drogas, álcool e tabaco;
- k) Abster-se de cometer o roubo, furto, desvio de fundos ou bem público, falsificação da informação;
- l) Abster-se de se ausentar sem justificação após ter sido atribuído uma certa missão ou tarefa;
- m) Abster-se de sedução, do auto exaltação e ostentação;
- n) Cultivar o amor ao próximo, observando os mandamentos Divinos;
- o) Exercer com zelo dedicação e sigilo as tarefas que lhe forem confiadas;
- p) Observar rigorosamente as disposições e normas estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais legalmente constituídos;
- q) Ser leal à Igreja e expressar e cooperar com os seus trabalhos;
- r) Ser contribuinte generoso pagando o dízimo;
- s) Ser pontual;
- t) Respeitar a sua situação conjugal tomando em conta que a boa liderança começa dentro da família;
- u) Deve ser humilde, indumentária decente.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão da qualidade do membro por um período de 6 meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO TREZE

(Cessação de qualidade de membros da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Vontade própria;

- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Morte;
- d) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja.

ARTIGO CATORZE

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho Pastoral ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos, sendo os seguintes:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em conferência Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Reunião dos Crentes;
- d) Zonas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos mas com direito a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Conferência Geral

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza)

Um) A Conferência Geral e o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte os delegados das paróquias e dos outros departamentos afins e todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao pastor Geral que preside a Mesa da Conferência Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Composição da Conferência Geral)

A Conferência Geral é dirigida pelo pastor geral da Igreja, e composta por todos os membros no activo e que gozam dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências da Conferência Geral)

Compete a Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos Estatutos;
- b) Eleger Pastor Geral sob proposta do Conselho Pastoral;
- c) Analisar e tomar decisões sobre os assuntos fundamentais da Igreja;
- d) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- e) Apreciar, votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do conselho pastoral, o parecer da reunião dos crentes, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Pastoral;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- i) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) Analisar e aprovar o plano anual de evangelização e apoio aos necessitados;
- k) Ocupar-se de outras questões de interesse para o desenvolvimento das actividades da Igreja como iniciativa de projectos, pontos de agenda da Conferência, regulamentos internos e propostas de comissões de trabalho.

ARTIGO VINTE

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a conferência Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, do conselho de pastores ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a dois terços.

Três) A convocação da Conferência Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país;

Quatro) A Conferência Geral é convocada pelo Pastor Geral e presidida pela comissão eleita pela Direcção do Pastor.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral considera-se realmente constituída, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) A Conferência Geral só pode se reunir e deliberar quando se acha presente pelo menos 1/3 dos seus delegados.

Três) A Conferência Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário convocado pelo Pastor Geral e ou 1/3 dos delegados.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Conselho Pastoral

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza)

Um) O Conselho Pastoral e o órgão da Igreja e compete-lhe a gestão administrativa.

Dois) Faz a programação das actividades de evangelização;

Três) Controlar a estatística dos crentes;

Quatro) Analisar as questões disciplinares dos seus membros e outros assuntos de interesse geral da comunidade da Igreja.

Cinco) Submete para aprovação pela Conferência geral a proposta do plano anual definindo as metas de evangelização, metas de tafulas e outras contribuições pontuais.

Seis) Propor a revisão dos estatutos.

Sete) Propor pontos de agenda da conferência geral.

Oito) Reúne-se mensalmente e nenhum membro deve faltar as reuniões sem causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Da convocação do Conselho Pastoral)

Compete ao pastor geral e dirigir as sessões de Conselho Pastoral

ARTIGO VINTE E CINCO

(Reunião dos crentes)

É uma reunião de todos os crentes para difusão de algumas orientações e questões de carácter público e é presidida pelo Pastor Geral ou seu mandatário, reúne sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E SIES

(paróquia)

Paróquia é um centro de representação da Igreja sede na qual participam os crentes residentes numa determinada área geográfica subdividem em zonas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dos Dirigentes)

Um) Os membros directivos da Igreja subdividem-se em dirigentes Religiosos e dirigentes executivos.

Dois) São dirigentes Religiosos:

- a) Pastor Geral;
- b) Os Pastores;
- c) Os Diáconos;
- d) Os evangelistas;
- e) Os conselheiros;
- f) Os pregadores.

Três) São dirigentes executivos:

- a) Secretário Geral;
- b) Secretário Geral Adjunto;
- c) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências dos dirigentes)

Um) Aos pastores incumbem:

- a) Ministar o sacramento do Baptismo;
- b) Solenizar o matrimónio;
- c) Dirigir a ceia do Senhor;
- d) Nomear obreiros da paróquia;
- e) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas.

Dois) São competências do Diácono:

- a) Dirigir as sessões de culto na paróquia ou zona que lhe for destinado;
- b) Organizar programas de visitas aos enfermes e necessitados;
- c) Coadjuvar o pastor na realização das suas tarefas.

Três) Aos evangelizadores compete:

- a) Organizar programas de evangelização;
- b) Pregar o evangelho;
- c) Dirigir cerimónias fúnebres;
- d) Promover e dirigir sessões de estudo bíblico.

Quatro) Ao conselheiro compete:

- a) Assistir os dirigentes de escalão superior na realização das suas actividades múltiplas;
- b) Emitir pareceres sobre a actividade dos órgãos e dos membros da Igreja;
- c) Prestar conselhos aos membros da Igreja quanto a observância dos princípios e mandamentos Divinos.

Cinco) Aos pregadores compete:

- a) Pregar e difundir a palavra Divina;
- b) Apoiar aos enfermes e aos recém-admitidos;
- c) Realizar outras tarefas que lhe sejam incumbidas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências dos dirigentes)

Um) O pastor Geral e o dirigente hierárquico mais alto da Igreja, sendo eleito pela conferencia geral sob a proposta do conselho pastoral.

Dois) O mandato do pastor geral e de cinco anos, renovável ate uma vez.

Três) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões do conselho pastoral e da conferência geral;
- b) Planificar, coordenar e dirigir todas as actividades da Igreja;
- c) Nomear pastores e outros ministros de culto, ouvido o conselho pastoral;
- d) Empossar os membros do conselho pastoral e da conferência geral;
- e) O mandato do pastor na paróquia e de cinco anos (rotação obrigatória) salvo casos especiais;
- f) Servir de guia espiritual da Igreja;
- g) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho pastoral e da Conferencia geral;
- i) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Pastoral, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- j) Autorizar os pagamentos de despesas através de requisições ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeira da Igreja, sem ser assinante de cheques bancários;
- k) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Quatro) O Pastor Geral poderá delegar as suas competências a um dos pastores, nas suas ausências ou impedimentos.

Cinco) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- b) Secretariar as reuniões do conselho pastoral e da conferência geral;

- c) Preparar todo o expediente para as sessões da conferência, lavrar a respectiva acta e transmitir toda a correspondência da Igreja;
- d) Informar a conferência sobre as actividades desenvolvidas no intervalo das sessões da mesma;
- e) Administrar o património e coordenar todas as actividades administrativas;
- f) Assinar os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações burocráticas e financeira da Igreja;
- g) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- h) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- i) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do conselho pastoral;
- j) O Secretário-Geral e auxiliado nas suas funções pelo Secretário-Geral adjunto, isto é, exerce as funções sob incumbência deste.

Seis) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Secretário-Geral os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para Igreja;
- b) Receber, controlar e depositar os fundos da Igreja;
- c) Ter em sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do conselho pastoral;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do conselho pastoral e aprovação pela conferência geral;
- f) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento;
- g) Nas suas ausências ou impedimentos e substituído pelo Secretário-Geral.

CAPÍTULO IV

Organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA

(Património)

Constitui património da Igreja a universalidade dos bens móveis, adquiridos ou que venham a ser adquiridos, pelos fundos próprios, doados, legados e herança registado em nome da Igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Finanças)

Constituem fundos da Igreja:

- a) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;

- b) As comparticipações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;
- d) O pagamento valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Despesas)

São despesas da Igreja as seguintes:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pelo conselho pastoral e pela conferência geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em conferência geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decide sobre a forma de liquidação, o destino a dar ao património da Igreja para uma outra instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes.

Três) Entra em extinção segundo as normas expressas de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Quatro) Deliberada a dissolução da Igreja, e nomeada uma comissão Liquidatária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Dos Símbolos)

Os símbolos da Igreja são:

- a) Mapa de África e uma Cruz que simboliza Jesus Cristo na África;
- b) Bíblia Sagrada que simboliza a doutrina;
- c) Pomba que simboliza a Igreja Pentecostal.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Emendas)

Estes estatutos são alterados ou emendados três anos depois da implementação dos seus artigos, sendo para tal necessário que a proposta

seja sugerida por um dos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a qual será analisada pelos membros do conselho pastoral e finalmente aprovada pela conferência geral.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes e com a publicação no boletim da República.

Maputo, 30 de Maio de 2016.

**TQ Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811502, uma entidade denominada TQ Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Faustino Lizio Moniz Quissico, solteiro, natural de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 1041 3.º andar, Maputo, Bairro do Alto-Maé B, quarteirão n.º 43, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423449S, emitido aos 22 de Novembro de 2012;

Erson Fred Vicente Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente na Avenida Rio Tembe n.º 548, 1º andar, Maputo, Bairro da Malanga, quarteirão n.º 35, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100874496J, emitido aos 29 de Dezembro de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de TQ Group, Limitada, com sede na Avenida Rio Tembe n.º 548, rés-do-chão, em Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A administração poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) Gestão de empresas;

- b) Venda de pisos de madeira;
- c) Acabamento de obras;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) do sócio Faustino Lizio Moniz Quissico, outra de valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), do sócio Erson Fred Vicente Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinco mil meticaís, na proporção da quota de capital de cada um deles.

ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Faustino Lizio Moniz Quissico, que desde já ficam nomeados sócio administrador.

Dois) Fica proibido ao administrador e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de cotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota,

comunicá-lo-á à administração da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da administração da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço de contas)

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A administração deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia Geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

trinta e cinco a folhas cento e treze do livro C traço trinta e um, procedeu-se na Sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Correcção da quota da sócia Rani Minor Holding Limited no valor nominal de seiscentos e noventa e nove milhões e trezentos meticais e correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, que passa a ler-se: Uma quota no valor nominal de 699.300.000,00 MT (seiscentos e noventa e nove milhões e trezentos mil meticais), e correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Rani Minor Holding Limited.

Que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova Redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 700.000.000,00MT (setecentos milhões de meticais), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 699.300.000,00MT (seiscentos e noventa e nove milhões e trezentos mil meticais), e correspondente a 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Rani Minor Holding Limited; e
- b) Outra no valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais) e correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro.

Está conforme.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Key 4 All, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, em conformidade com a deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada em doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade Key 4 All, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100402793, a cedência, na totalidade, das quotas pertencentes aos sócios Henrique Miguel Tomás Dias de Assunção e

Cabo Delgado-Hoteis e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por *Boletim da República* III Série n.º 27 datada a 2 de Abril de 2014, da sociedade denominada Cabo Delgado-Hoteis e Resorts, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número doze mil oitocentos e

Rui Alberto Sérgio Brandão, respectivamente, no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do respectivo capital social, por cada um, ambas, à favor da sociedade Bangels Capital, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100395657, que entra para a sociedade como nova sócia.

Igualmente, cedeu-se, à favor do sócio André Brandão, na sua totalidade, a quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sociedade.

Em consequência dos operados actos, fica alterado o artigo quinto, dos estatutos desta mesma sociedade, referente ao capital social, que passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, (dez mil metais), correspondente à soma de duas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio André Brandão; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Bangels Capital, Limitada, respectivamente."

Maputo, 11 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de entrada de novo sócio, aumento do capital e alteração parcial dos estatutos da sociedade MS Construções, Limitada, em que o sócio altera a redacção do artigo quarto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cento e sessenta mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e doze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Simone Azarias Ussivane;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nildo Simone Ussivane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

MS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas vinte e oito a folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e nove A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo da notária Ermelinda João Mondlane Matine, foi celebrada uma escritura pública de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade MS Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, dos estatutos da sociedade o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Simone Azarias Ussivane.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Isometria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, assembleia geral da sociedade denominada Isometria Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1368, 1.º andar esquerdo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100772035, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticas), o sócio único deliberou o acréscimo do objecto social.

Em consequência do acréscimo do objecto social da sociedade verificada, fica alterado o artigo 3.º do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de pequenas reparações de construção civil, montagem, assistência técnica e isolamentos de tectos falsos;
- b) Comercializar a grosso e a retalho, importar e exportar produtos de limpeza, filtros, lubrificantes e seus derivados, e efectuar o transporte de mercadorias a nível nacional e internacional.

Maputo, 18 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

RN & JB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de um de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a quatro, do contrato e registado nas entidades Legais da Matola sob o NUEL 100811227, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Rogério João Nkomo e Jan Bijl, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a firma de RN & JB, Limitada.

ARTIGO DOIS

Um) A sua sede social sita na Avenida Mário Coluna, n.º 66, cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) A mesma poderá estabelecer filiares, sucursais, delegações, órgãos e outras formas de representação no país e no estrangeiro e mudar a sua sede social mediante a deliberação dos sócios e preenchimento de outros requisitos exigidos por lei.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) Exploração de um ou mais estabelecimentos comerciais do ramo de hotelaria e turismo e de outros ramos comerciais que se mostrarem viáveis;
- b) Consultoria financeira, contabilística, engenharia, urbanística, projectos e fiscalização obras construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares, ou subsidiárias das actividades principais para as quais obtiver as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como se associar a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas, desde que a assembleia geral assim o delibere e seja concedida a necessária autorização pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 5.000,00MT divididos em duas quotas correspondentes a 60% e 40%, conforme os sócios seguintes:

- a) Rogério João Nkomo — 3. 000,00MT (três mil meticais); e
- b) Jan Bijl – 2. 000,00MT (dois mil meticais).

Dois) O capital poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade desde que a assembleia geral assim o delibera e sejam observados as formalidades previstas no artigo 41 de L.S.Q.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares para o reforço do capital social, podendo fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

As quotas são livremente transmissíveis entre os sócios, a estranhos, primeiro com direito de preferência ao outro sócio.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes.

Dois) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, o sócio maioritário.

Três) Compete ainda ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao gerente, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas de assembleia geral e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação do relatório de actividades e balanço de contas e sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda.

Dois) Poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que a gerência ou o qualquer dos sócios o requeiram.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede Social a não ser que o presidente de acordo com proposta da gerência decida outro lugar.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção aos sócios, com antecedência mínima de 20 dias, podendo ser reduzida a 15 dias para assembleia extraordinária.

Dois) Do aviso de convocatória devere constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião; e
- c) Agenda de trabalho.

Três) É dispensada, porem, a reunião da assembleia geral bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que desta forma se delibera, considerando-se válidos nessas condições as deliberações tomadas.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no anterior as deliberações que impliquem modificações do contrato social ou dissolução da sociedade pois nestes casos deverão ser tomadas em reunião previamente convocada nos termos da lei e dos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação fusão ou aprovação de conta de liquidação de contas de liquidação e aplicação dos resultados só podem ser tomadas em assembleia geral.

Dois) Não sendo possível, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia geral convocada para dois meses após a data da realização da anterior, desde que se ache representada metade do capital social.

Três) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representadas, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Quatro) O sócio pode fazer-se representar na assembleia por outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos ao presidente da mesa e que sejam por este recebidos até 48 horas antes da data fixada para a reunião com excepção das situações previstas no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Qualquer deliberação visada a alteração do pacto só se tomará efectiva se, além da maioria qualificada prevista no corpo do artigo 41 da L.S.Q, deverá contar com aprovação do sócio maioritário.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade será exercida por um, gerente geral, que para efeitos do presente estatuto é o sócio maioritário.

Dois) O gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional desde que não estejam especialmente reservados à assembleia geral.

Três) O gerente poderá em qualquer dos sócios, constituir mandatário, nos termos e para efeitos do artigo 256-C. Comercial.

Quatro) O gerente responde para com a sociedade pelos danos causados a esta nos termos dos artigos 31 L.S.Q combinado com o 173C. Comercial, salvo se prova que procedem sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente geral;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente geral ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte distribuição:

- a) Percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal,

enquanto este não estiver realizado ou quando seja necessário reintegrá-lo;

- b) Percentagem para provisões ou outras reservas, conforme for deliberado em assembleia geral, contando sempre com a anuência do sócio maioritário;
- c) Uma percentagem a ser definida pela assembleia geral para investimentos;
- d) O Remanescente será distribuído pelos sócios em função das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A retirada de qualquer dos sócios da sociedade dependerá do acordo de todos os sócios ou de vontade do interessado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve em caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, antes continuarão com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, que nomearão entre eles um que a todos representará na sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fique omissa regulará as disposições da lei da Sociedade por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MV Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794543 uma entidade denominada MV Multiservices, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria Ernesto Matavele, casada com Valter Silvino Tale sob o regime de comunhão de bens, portador do Passaporte n.º 12AB46966 emitido aos 29 de Outubro de 2012 até 29 de Outubro de 2017, natural

de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central C, quarteirão 27, casa n.º 60 prédio n.º 396, Maputo.

Segundo. Ayuky Enzo Valter Tale, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568788B emitido aos 23 de Janeiro de 2014 até 23 de Janeiro de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central C, quarteirão 27, casa n.º 60 prédio n.º 396, Maputo.

Terceiro. Ayune Licia Valter Tale, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568789S emitido aos 23 de Janeiro de 2014 até 23 de Janeiro de 2019, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro central C, quarteirão 27, casa n.º 60 prédio n.º 396, Maputo.

Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MV Multiservices, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de material, mobiliário e equipamento médico, medicamentos;
- b) Fornecimento de mobiliário, equipamento e material de escritório.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais),

correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Maria Ernesto Matavele;

- b) Segunda quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), e correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ayuky Enzo Valter Tale;

- c) Terceira quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil metcais), e correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ayune Licia Valter Tale.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão da quota, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e o sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia, Maria Ernesto Matavele e que desde então ficam nomeada Administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A administradora podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura da administradora para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expreso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) A administradora é vinculada por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos

constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março, do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração dos sócios)

O sócio só poderá ser exonerado, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

RSM, Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada RSM, Auditores e Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, 1.º, matriculada sob o NUEL 100673541, com capital social de 100 000,00MT (cem mil metcais), os sócios deliberaram sobre a cedência de quotas:

ARTIGO PRIMEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT com uma

quota correspondente a 100% (cem por cento) do capital da sociedade, titulada pelo sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes.

Maputo, 16 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

JCP Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Janeiro de dois mil e dezasseis, os sócios da JCP Services, Limitada, procederam o aumento do capital social de um milhão e quinhentos mil metcais, para dez milhões de metcais e em consequência é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de metcais), dividido pelos dois sócios da seguinte forma:

- a) Jan Conelius Potgieter, portador do DIRE 07ZA00041204F, válido até Março de dois mil e dezasseis, titular de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e;
- b) Aletta Elizabeth Potgieter, portadora do Passaporte Sul-Africano A01529337, válido titular de 5.000.000,00MT (cinco milhões de metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Em tudo o que não foi alterado continua a vigorar as disposições do pacto social.

Nada mais havendo por deliberar, foi lavrada a presente acta que depois de lida, conferida e achada conforme e aprovada, vai ser assinada pelas partes.

Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Koral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de treze de Dezembro de dois mil e dezasseis foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade, limitada denominada, Koral, Limitada, pelos sócios Filippo Francesco Rinaldo Mascaretti, Paola Mariani, Sacha Tullio Samuele Mendoza, Diletta Carloni, Alice Crociani, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior sob o número dois mil trezentos e sete, à folhas setenta e três verso, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos noventa e um, à folhas cento e sessenta, do livro e traço quinze e se regera pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Koral, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila do Ibo, província de Cabo Delgado, na Rua do Aeroporto (casa conhecida por Casa Café do Ibo), podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de arquitectura;
- b) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- c) Actividades de *design*;
- d) Actividades fotográficas;
- e) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, entre as quais a projectação participada;
- f) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- g) Gestão de projectos;
- h) Comércio por grosso de máquinas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil;
- i) Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados;

- j) Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário
- k) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- l) Comércio por grosso de desperdícios, sucatas e outros produtos;
- m) Comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, n. e., de desperdícios e de sucatas;
- n) Comércio por grosso não especializado;
- o) Compra, venda, importação e exportação;
- p) Gestão de imóveis e infra-estruturas;
- q) Prestação de serviços e consultoria relacionadas com as actividades acima mencionadas;
- r) Fornecimento de material de construção civil e *design* de interiores;
- s) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Filippo Francesco Rinaldo Mascaretti;
- b) Uma quota de 9.600,00MT (nove mil e seiscentos meticais, correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente a Paola Mariani;
- c) Uma quota de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Sacha Tullio Samuele Mendoza;
- d) Uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Diletta Carloni;
- e) Uma quota de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Alice Crociani.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Há direito de preferência na aquisição das quotas a ser transmitida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo pelos sócios ou pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração ou aos sócios e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estiver devidamente representada a totalidade do capital social ou seus representantes legais.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas com votação favorável de 50% do capital social devidamente representado.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, aumento do capital social, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por votação favorável de 50% do capital social devidamente representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de sócia gerente a senhora Diletta Carloni.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício caberá à Assembleia Geral aprovar o seu destino.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, aos 13 de Dezembro de 2016.
—A Técnica, *Yolanda Luisa Manuel Mafumo*.

Sekeleka Scaffolding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100806428, uma entidade denominada Sekeleka Scaffolding, Limitada, entre:

Primeiro. Manuel João Machelewe, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, nascido aos 3 de Março de 1982, residente no 3.º bairro da cidade, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090601098888Q, emitido aos 2 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo; e

Segundo. Eurico Zefanias Machavele, casado de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido aos 9 de Novembro de 1975, residente na Matola, bairro 1.º da Maio, quarteirão 14, casa n.º 11 e 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100668214S, emitido aos 4 de Julho de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sekeleka Scaffolding, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, parcela 684/c. Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Aluguer e venda de equipamento e material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas iguais assim distribuída:

- a) Uma quota de 50% no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao senhor Manuel João Machelewe;
- b) Uma quota de 50% no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao senhor Eurico Zefanias Machavele.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas da sociedade é livre, mas á estranhos a sociedade depende do consentimento desta, á qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por eles exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão nomear dentre um deles que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Se um dos sócios desejar ceder ou vender as suas quotas, é livre de fazê-lo basta que comunique à administração e outros.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para se deliberar sobre a sociedade se exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será confiada aos sócios.

Dois) Os socios podem delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a instituição.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegia, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Três) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Sekeleka Scaffolding, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Cinco) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelos sócios que desde já fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vai ser afixada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registrada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas suas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada sócio, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário duas assinaturas, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrarias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e distrações do mandato que represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro ou estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, total ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mediante previa deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

Vinte por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

Dissolvendo-se, o remanescente paga as dividas e será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

D. Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809648 uma entidade denominada D. Construções, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de D. Construções, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel n.º 30.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) A prestação de serviços na indústria de construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e acessoria na área de construção civil e obras públicas e outros a fins;
- c) A construção e gestão de condomínios e complexos comerciais;
- d) A construção e gestão de estradas;
- e) Projectos de arquitectura;
- f) Expansão nos sectores comercial, industrial, de fabricação, venda e revenda de materiais de construção e produtos próprios ou de terceiros;
- g) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção a construção civil;
- h) Em complemento daquela actividade, pode dedicar-se à gestão de bens, obras ou serviços, públicos ou privados, próprios ou concessionados, bem como ao comércio de compra de imóveis para revenda, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos números 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos números 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões meticais, dividido em dez mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais Títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, duas, cinco, dez e vinte acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de Acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os Administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no número 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do auditor externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Meadow View Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de divisão, cessão parcial de quota e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, reuniu-se no dia trinta do mês de Dezembro do ano dois mil e dezasseis na sua sede social na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100555026, onde estiveram presentes os sócio Mark Leslie Kreeel, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade;

Steffan Rusche, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade.

Esteveram presentes também os senhores, Paula Ann Rusche, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 466959669 de vinte

e sete de Março de dois mil e sete, Christine Voget, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 469488982 de oito de Agosto de dois mil e sete.

Primeiro. Graham Terrence Leslie Voget, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469538243 de oito de Agosto de dois mil e sete.

Segundo. Heather Lynn Kreeel, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469538243 de oito de Agosto de dois mil e sete, que manifestaram o interesse de adquirirem as quotas e fazerem parte da sociedade.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Mark Leslie Kreeel e Steffan Rusche detentores de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, dividem e cedem parcialmente a favor da sociedade em seguida a sociedade faz a redistribuição a favor de todos os sócios.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à soma de seis quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e seiscentos meticaís (3.600,00MT), correspondentes a dezoito por cento (18%) do capital social, pertencentes ao sócio Steffan Rusche;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticaís (3.200,00MT), correspondentes a dezasseis por cento (16%) do capital social, pertencentes a sócia Paula Ann Rusche;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticaís (3.200,00MT), correspondentes a dezasseis por cento (16%) do capital social, pertencentes a sócia, Christine Voget;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticaís (3.400,00MT), correspondentes a dezoito por cento (17%) do capital social, pertencentes ao sócio, Graham Terrence Leslie Voget;
- e) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticaís (3.400,00MT), correspondentes a dezoito por cento (17%) do capital social, pertencentes ao sócio, Mark Leslie Kreeel;
- f) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticaís (3.200,00MT), correspondentes a dezasseis por

cento (16%) do capital social pertencentes à sócia, Heather Lynn Kreel.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar conforme as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Dezembro de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Joli Guesthouse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809435, uma entidade denominada Joli Guesthouse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Joana Paula Cristino de Oliveira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte com o número 358652, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros Portugal, e portadora de DIRE 11PT00093874B, emitido aos 28 de Abril de 2016, e com validade até 28 de Abril de 2017, residente na avenida Orlando Magumbwe, n.º 548, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Joli Guesthouse – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Orlando Mendes, n.º 125, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de guest house – casa de hóspedes;
- Prestação de serviço de hospedagem;
- Serviços de hotelaria;
- Serviços de turismo; e
- Demais actividades, quer sejam complementares, desde que ligadas directa ou indirectamente a quaisquer das referidas acima.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e corresponde 1 uma única quota pertencente à sócia Joana Paula Cristino de Oliveira.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Joana Paula Cristino de Oliveira, como sócia administradora.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-administrador ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio administrador.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Janeiro de 2017.
— O Técnico *Ilegível*.

RNIM Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810506, uma entidade denominada RNIM Consulting & Services, Limitada.

Rabino Inácio Nassone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua de Jardim, n.º 574, 1º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178614A, emitido aos 26 de Maio de 2015, válido até 26 de Maio de 2020.

E Inssa Êlvio Simião Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente na Avenida Maguiguana, n.º 32, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434819S, emitido aos 3 de Julho de 2015, válido até 03 de Julho de 2020.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de RNIM Consulting & Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua de Jardim, n.º 574, 1º andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberações dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social, consultoria na área financeira, prestação de serviços de gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexa subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao Rabino Inácio Nassone, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100178614A;
- b) Dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Inssa Êlvio Simião Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100434819S.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suplementos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Rabino Inácio Nassone, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Synesis Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100810727, uma entidade denominada Synesis Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mario Brataj, maior, solteiro, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA1880797, emitido aos 2 de Março de 2011, válido até 1 de Março de 2021, constitui uma sociedade que passa a se reger pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Synesis Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Synesis Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada., tem a sua sede no bairro Central, rua Ricardo Rangel, n.º 30, 3º andar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área comercial.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000,00MT (mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Mario Brataj.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido face decisão do sócio, o que implicará a alteração do contrato de sociedade conforme estabelece a lei comercial vigente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador que é o sócio único, Mário Brataj.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador, quando exista.

ARTIGO NONO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócios obedece aos critérios fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

É permitida a amortização de quotas da sociedade nos seguintes casos:

- a) Por decisão do sócio;
- b) Quando a quota ou parte dela for penhorada, arrestada, arrolada ou por qualquer forma apreendida judicial, fiscal ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, nos termos da lei, gozando a liquidatária, que é a sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Em tudo o que tiver ficado omissa no presente contrato de sociedade, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial moçambicana.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

A.U. Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alcídio Alfredo Ngomana Ubisse, solteiro, maior, natural de Moamba e residente na Mafalala C, quarteirão 49, casa número 71, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102730379J, emitido ao vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, Mário Jonas Ngomane Ubisse, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Mafala, quarteirão 53, casa número 16, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102818739P, emitido aos oito de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma)

A sociedade adopta a denominação de A.U. Solution, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede no Maputo, Avenida Acordos de Lusaka número 1530.

Dois) A assembleia geral pode livremente deliberar mudar a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é de compra e venda de material de escritório e prestação de serviços venda de equipamento hospitalar e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e está representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Primeira quota no valor nominal de três mil meticais pertencente a Mário Jonas Ngomane Ubisse;
- b) Segunda quota no valor de dezasseis mil meticais pertencente a Alcídio Alfredo Ngomane Ubisse.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação incumbem aos três sócios administradores ou aos procuradores nomeados através de uma acta.

Dois) Aos administradores são atribuídos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais, contratar e despedir pessoal;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura dos três administradores ou de um procurador designado pela totalidade dos gerentes para a prática de acto certo e determinado e para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos, e, nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto estiver omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Janeiro de dois mil e dezasseite.
— O Notário, *Ilegível*.

Sivego Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100810468 uma entidade denominada Sivego Serviços– Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Único. Sisínio Veloso Gogueia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101662576A, emitido aos 14 de Novembro de 2011 e válido até 14 de Novembro de 2021 e residente na Matola, Avenida Samora Machel, s/n, Bairro Tchumene II, quarteirão 26, casa n.º 268.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede.

Um) A sociedade adopta a firma Sivego Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade da Matola ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade e actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovada pela sócia.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração.

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social.

Um) O capital social, é de dez mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sisínio Veloso Gogueia.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Sisínio Veloso Gogueia, com ou sem remuneração, conforme vai ser decidido pelo próprio.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Quatro) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Registo de decisões

Devem ser consignadas em actas as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Finamotor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811030 uma entidade denominada Finamotor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hélder Bargão Rodrigues, de 40 anos de idade, filho de Tomé Rodrigues e de Isabel Moreira Bargão Rodrigues, casado com a senhora Carla Alexandra Ferreira Garcia Rodrigues, natural de Oeiras - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º P490946, emitido aos 26 de Outubro de 2016, e válido até 26 de Outubro de 2021.

Pelo Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Finamotor Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede, criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1821, rés-do-chão - único, Bairro de Malhangalene A.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços e consultoria de sistema de geradores de energia e outras máquinas;
- Comercialização de equipamentos, acessórios, ferramentas e sobressalentes;
- Aluguer de equipamento diverso; e
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferenciado da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Bargão Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Hélder Bargão Rodrigues.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do(a) falecido(a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Guiliche Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100653788 uma entidade denominada Guiliche Construções— Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial:

Eduardo Jeremias Guiliche, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101080663Q, de doze de Janeiro de dois mil e doze, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Guiliche Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Matola-Malhampsene n.º 7. quarteirão n.º 35, podendo transferir a sede e abrir sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

Construção, reabilitação e pintura de pequenas obras;
Montagem de tijoleiras e teto falso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e poderá ser alterado mediante observação da legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Eduardo Jeremias Guiliche, podendo nomear mandatários na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidos prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

As demonstrações financeiras serão reportados a dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição, a sociedade continuará com herdeiro ou representante do falecido.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, 19 de Janeiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

J. Carvalho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100779838 uma entidade denominada J. Carvalho Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

José Carlos da Silva Carvalho, solteiro, natural de Chaves – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 25, 15 F, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00010707Q, emitido aos 8 de Março de 2016 em Maputo, titular do NUIT 100154481.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação J. Carvalho Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Vladimir Lênine, 174, bairro Central.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de administração e de apoio empresarial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais correspondente à quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e/ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, 17 de Outubro de 2016.
— O Técnico, *Illegível*.

Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoque, Lda e da MeTL Moçambique, Lda — A.F.S.T.N.M

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e catorze, a cargo do Conservador e notário superior Calquer Nuno de Albuquerque, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoque, Lda e da MeTL Moçambique, Lda — A.F.S.T.N.M constituída entre os membros: Maurício Macuete de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101998120A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 23 de Abril de 2014 residente no Q. I U/C Namarrepo n.º 28, Napipine, Cidade

de Nampula, Maria Luanda Martinho Jamuira de nacionalidade mocambiçana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101936007S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 10 de Fevereiro de 2012 residente no quarteirão 11 U/C Amílcar Cabral n.º 226, Muhala, cidade de Nampula, Albino Malieque Mualili de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 03026349N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 21 de Dezembro de 2005, residente no quarteirão 3 U/C 25 de Junho n.º 36, bairro Napipine, Cidade de Nampula, Andrade Roberto Mopai, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030100591494N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 14 de Setembro de 2010, residente no Q. 8 U/C Francisco Manyanga n.º 9, Napipine, cidade de Nampula, Muanssumo Selemene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102404744N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 18 de Julho de 2012, residente no Q.5 U/C 25 de Setembro n.º 31, Napipine, cidade de Nampula, Sebastião Fabião Chinsipo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104361008N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 15 de Agosto de 2013, residente no Q.7 U/C 25 de Setembro casa n.º 92, Muatata, cidade de Nampula, Vinote Baptista, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105310148N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 12 de Maio de 2015, residente na Avenida F.P.L.M n.º 55, bairro central, Cidade de Nampula, Nuro Rodrigues, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104279025N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 7 de Junho de 2013, residente no Q.8 U/C Namarrepo-A, Napipine, cidade de Nampula, Fernando Piciale, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030437111S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 25 de Abril de 2008, residente no Q.7, casa n.º 42, bairro Mutauanha, cidade de Nampula, Languichone Augusto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102811705C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 20 de Outubro de 2015, residente no Q.1 U/C Francisco Manyanga n.º 19, Napipine, Cidade de Nampula.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, duração, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída uma associação não lucrativa e de direito privado dos trabalhadores das empresas Nova Texmoque, Limitada e da

MeTL-Moçambique, Limitada, denominada Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoque, Lda e da MeTL-Moçambique, Lda, adiante designada abreviadamente por A.F.S.T.N.M., a qual será regida pelas disposições dos presentes estatutos e da legislação aplicável. A A.F.S.T.N.M. é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de interesse social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da A.F.S.T.N.M. é na empresa Nova Texmoque, Limitada, Estrada da Barragem, no bairro de Napipine, cidade de Nampula, Caixa Postal n.º 677.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito)

Um) A duração da A.F.S.T.N.M. é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A A.F.S.T.N.M. é de âmbito provincial podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir delegações, escritórios ou outras formas de representação a este âmbito.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A A.F.S.T.N.M. tem por objectivos:

- a) Organizar e pôr em funcionamento um sistema de assistência e auxílio em benefício dos seus associados;
- b) Socorrer os membros e suas famílias em casos de doença e morte ou em casos de situações calamitosas, nomeadamente, tempestades, danificação ou incêndio de residências;
- c) Promover o espírito de solidariedade;
- d) Promover e incutir nos sócios a educação financeira e o espírito de poupança.

Parágrafo único. A Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoque, Limitada e da MeTL-Moçambique, Limitada é alheia à quaisquer ideologias de carácter político ou religioso, sendo absolutamente proibidas, quer na sede, quer nas filiais ou delegações, quaisquer manifestações daquela natureza.

CAPÍTULO II

Membros

SECÇÃO I

Filiação, categorias e formas de admissão

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

Podem ser membros da A.F.S.T.N.M. todos os trabalhadores da Nova Texmoque, Limitada

e da MeTL-Moçambique, Limitada, desde que sejam de nacionalidade moçambicana, sem discriminação do sexo, ideologia política ou religiosa, raça, estado social, cultural, económico ou condição física.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Os membros da A.F.S.T.N.M. dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Beneméritos – os indivíduos ou entidades que contribuam com donativos valiosos e que, sob proposta do Conselho de Direcção sejam eleitos em Assembleia Geral;
- b) Honorários - os indivíduos que tenham prestado serviços relevantes em benefício da A.F.S.T.N.M. e que, sob proposta do Conselho de Direcção sejam eleitos em Assembleia Geral;
- c) Efectivos - todos os associados que contribuam para a quota mínima fixada pela Assembleia Geral incluindo os membros fundadores.

Parágrafo primeiro. São desde já qualificados como membros beneméritos a Nova Texmoque, Limitada e a MeTL - Moçambique, Limitada.

Parágrafo segundo. O Comité Sindical é o membro honorário.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de admissão)

A admissão de membros é feita mediante a uma simples inscrição voluntária do trabalhador, bastando para o efeito o interessado manifestar o interesse junto ao Conselho de Direcção que o incluirá na lista dos outros membros já admitidos.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros efectivos)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar da Assembleia Geral, votando e sendo votado para qualquer cargo ou comissão de trabalho, excepto ao cargo de presidente do Conselho de Direcção;
- b) Recorrer, em caso de necessidade de resolver qualquer dos problemas mencionados na alínea b) do artigo quarto, ao empréstimo monetário à A.F.S.T.N.M. ou fazer empréstimo para a solução de outros casos imprevistos e devidamente justificados e que não estejam abrangidos pelos presentes estatutos;

- c) Examinar as contas e livros da A.F.S.T.N.M. nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral Ordinária para a apreciação de contas, as quais estarão patentes durante esse período;
- d) Recorrer à Mesa da Assembleia Geral no prazo de dez dias, a contar da data da notificação, sanções que forem aplicadas pelo Conselho de Direcção;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos destes e estatutos;
- f) Intervir em todos os assuntos da vida da A.F.S.T.N.M. apresentados nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e apresentando sugestões para a resolução de qualquer questão de interesse geral para a A.F.S.T.N.M.;
- g) Usar do direito de defesa em caso de ser sancionado;
- h) Renunciar-se da sua qualidade de membro efectivo da A.F.S.T.N.M.

Dois) Os membros que não tenham mais de duas quotas em atraso e não estejam abrangidos pelas penalidades previstas nestes estatutos, consideram-se no gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Renúncia)

Um) O membro é livre de renunciar-se da sua qualidade de membro da A.F.S.T.N.M. devendo para tal dirigir uma carta ao Conselho de Direcção manifestando o seu desejo invocando o motivo de força maior da pretensão de renúncia. Aceite renúncia, aquele ser-lhe-á reembolsado o valor do seu saldo que tiver à data da decisão final.

Dois) Os membros desempenhando cargos directivos da A.F.S.T.N.M. gozam também do direito de renúncia do cargo respectivo desde que haja motivos de força maior para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros beneméritos e honorários)

Os membros beneméritos e honorários usufruem de todos os direitos dos membros efectivos, salvo o de votar e serem votados em assuntos e para cargos de natureza administrativa e disciplinar, a não ser que sejam simultaneamente membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para o prestígio e progresso da A.F.S.T.N.M.;
- b) Não promover nem sustentar discussões que ultrapassem o âmbito e objectivos da Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoque, Lda. e da MeTL-Moçambique, Lda.;

c) Cumprir os estatutos e Regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres especiais dos membros efectivos)

São deveres especiais dos membros efectivos:

- a) Pagar com regularidade as suas quotas;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- c) Aceitar e exercer gratuitamente, com zelo e solicitude, os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados.

SECÇÃO III

Sanções

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Tipos de sanções)

Os membros que desrespeitem os deveres consignados nos estatutos e regulamentos da A.F.S.T.N.M., bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, são passíveis das seguintes sanções:

- a) Censura;
- b) Suspensão dos direitos até três meses;
- c) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Motivos para a exclusão)

Um) São motivos suficientes para a exclusão os seguintes:

- a) Condenação judicial por motivo infamante;
- b) Acção que prejudique o bom nome e os interesses da A.F.S.T.N.M.;
- c) Apreciação, verbal ou escrita, por forma incorrecta de quaisquer actos praticados pelos órgãos directivos ou membros;
- d) Faltas graves cometidas da sede ou delegação;
- e) Morte.

Dois) As faltas graves cometidas dentro do centro de emprego concorrem para a exclusão.

Aquelas serão tratadas nos termos da legislação laboral em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de sanções)

Um) A aplicação de qualquer das sanções é da competência do Conselho de Direcção.

Dois) O membro arguido de qualquer infracção será notificado através de uma nota com aviso de recepção para no prazo de dez dias, usar do seu direito de defesa.

Três) As decisões tomadas pelo Conselho de Direcção em matéria de sanções deverão ser comunicadas ao membro por meio de carta com aviso de recepção.

Quatro) Nos dez dias subsequentes ao recebimento daquela comunicação, o membro infractor poderá recorrer para a Assembleia Geral, a qual decide em definitivo.

Cinco) A pena de exclusão terá de ser sancionada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Receitas e despesas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Proveniência das receitas)

As receitas da A.F.S.T.N.M. provêm de:

- a) Quotas pagas pelos membros efectivos por desconto directo nas folhas de salários;
- b) De quaisquer outras receitas que possa angariar para a realização dos seus fins;
- c) Subsídios ou donativos atribuídos por entidades empregadoras e outras importâncias eventualmente recebidas de outras organizações associativas congéneres.

Parágrafo único. Todo o património em dinheiro será obrigatoriamente depositado numa instituição de crédito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Despesas e registo)

Um) As receitas destinam-se a fazer face às despesas inerentes à manutenção e ao funcionamento da A.F.S.T.N.M. e às solicitações dos associados à luz dos termos dos presentes estatutos.

Dois) Todas as despesas serão feitas após a devida autorização pelo Conselho de Direcção e registadas em livros apropriados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Empréstimo permitido)

O membro poderá pedir o empréstimo à A.F.S.T.N.M. num montante mínimo de 1000,00MT (mil meticais) e, no máximo de 2000,00MT (dois mil meticais), a ser reembolsado numa única prestação e acrescido de 5% de juros para custear as despesas com as operações bancárias. O valor do empréstimo permitido poderá sofrer aumento de acordo com o artigo décimo nono destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quota mínima e sua alteração)

A quota mínima mensal é de 100,00 MT (cem meticais), podendo esta ser alterada, para valor superior, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Órgãos directivos

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgãos directivos)

A Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Nova Texmoque, Lda. e da MeTL-Moçambique, Lda. realiza os seus objectivos por intermédio dos Órgãos Directivos assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e é soberana nas suas deliberações, desde que estas não ofendam a lei ou os preceitos estatutários e regulamentares.

- a) Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os membros que não devam mais de dois meses de quotas e que não se encontrem suspensos nos termos da alínea b) do artigo décimo terceiro;
- b) O membro que se encontre impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral pode fazer-se representar por outro membro, mediante mandato conferido em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Cada procurador só pode representar um mandante.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de um aviso a afixar na Sede da A.F.S.T.N.M. e nos centros de trabalho dos membros, com três dias de antecedência, pelos menos, e do qual constem o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente em um dia do mês de Janeiro de cada ano, para apreciação do relatório e contas do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal; e em um dia do mês de Dezembro, para aprovação do programa de actividades do ano seguinte e para a eleição dos corpos directivos, quando a isso houver lugar;

- b) Extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa a convoque, ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de pelo menos um terço de membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo ser sempre claramente indicado o assunto a tratar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Legalidade das sessões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, em sessão ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída em primeira convocatória, quando à hora marcada estejam presentes ou representado um terço dos membros com direito a voto; a Assembleia Geral reúne-se, em segunda convocatória meia hora depois da hora marcada, considerando-se legalmente constituída com o número de membros que se encontrarem presentes, devendo a menção deste facto constar da convocatória e da acta.

Parágrafo Primeiro. No caso de a reunião ser solicitada a requerimento dos membros, não poderá realizar-se a Assembleia Geral desde que não se encontre a maioria dos requerentes, mesmo em segunda convocatória.

Parágrafo Segundo. A alteração dos Estatutos carece de aprovação, em Assembleia Geral, de três quartos, pelos menos, do número de membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre matérias constantes da respectiva convocatória.

Dois) Salvo os casos previstos no parágrafo segundo do artigo vigésimo quarto e no artigo quadragésimo sexto, a assembleia delibera por maioria absoluta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, todos eleitos.

Parágrafo Único. A falta ou impedimento do presidente é suprida pelo vice presidente e a dos secretários por dois membros presentes, escolhidos por quem presidir a Mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Alterar os estatutos;
- Eleger os corpos directivos;
- Apreciar e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos directivos;
- Aprovar o programa de actividades da A.F.S.T.N.M.;

- Admitir membros beneméritos e honorários;
- Decidir em definitivo sobre os recursos apresentados pelos membros;
- Estabelecer quotas suplementares e fixar ou alterar o valor da mínima;
- Deliberar sobre qualquer matéria que seja submetida à sua apreciação;
- Dissolver a A.F.S.T.N.M.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral;
- Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- Respeitar e fazer respeitar os estatutos e demais disposições regulamentares;
- Suspender e encerrar ou marcar o dia de prosseguimento da sessão;
- Rubricar e assinar as actas das sessões, bem como todos os livros em uso pelos órgãos directivos;
- Conferir posse aos membros dos órgãos directivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências dos secretários da Mesa da Assembleia Geral)

Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- Auxiliar o Presidente e dar andamento ao expediente da Assembleia Geral;
- Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Organizar e manter o arquivo da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Gestão da A.F.S.T.N.M.)

A gestão administrativa, financeira, patrimonial e social da A.F.S.T.N.M. pertence ao Conselho de Direcção, constituída por um Presidente e dois vogais, todos eleitos.

Parágrafo único. Na primeira reunião do Conselho de Direcção serão escolhidos, dentre os vogais, o vice-presidente e o secretário-tesoureiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Presidente do Conselho de Direcção)

O Presidente do Conselho de Direcção, para todos os efeitos, é o Secretário do Comité Sindical da Nova Texmoque ,Lda. e da MeTL-Moçambique, Lda.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Sessões e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que as circunstâncias imperiosas o exijam.

Dois) O Conselho de Direcção delibera por maioria de votos dos presentes, tornando-se necessário que se encontrem reunidos, pelos menos dois dos seus membros e sendo obrigatória a presença do presidente ou quem o substitua.

Três) O presidente, além do seu voto, tem voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção devem constar de um livro de actas com as folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as actas serem assinadas por todos os membros presentes à reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- Dirigir e orientar todas as actividades da A.F.S.T.N.M. e gerir as receitas;
- Executar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- Admitir membros efectivos e propor à Assembleia Geral, a admissão e qualificação de membros beneméritos e honorários;
- Manter actualizada a escrita da A.F.S.T.N.M. e facultá-la ao Conselho Fiscal sempre que este a solicite;
- Pedir a convocação da Assembleia Geral;
- Manter actualizado o inventário do património da A.F.S.T.N.M. e zelar pela sua conservação;
- Aplicar as sanções da sua competência;
- Nomear quaisquer comissões de trabalho, sempre que se torne necessário, para a realização de tarefas específicas;
- Regulamentar disposições dos presentes estatutos e as tarefas das comissões específicas;
- Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados feitos, a título gratuito, à A.F.S.T.N.M. e assinar os respectivos contratos;
- Resolver todos os assuntos e ocorrências imprevistas, prestando contas à primeira Assembleia Geral das soluções encontradas;

- l) Deliberar apenas sobre os assuntos aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Para efeitos práticos, os cheques e ordens de levantamento de depósitos em dinheiro deverão ser assinados pelo Presidente do Conselho de Direcção e um dos membros do conselho, sendo obrigatória a assinatura do presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidades do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é responsável pelas suas deliberações até que a Assembleia Geral aprove os seus actos e contas. No entanto, ficam ilibados de responsabilidade os membros do Conselho de Direcção que não tiverem concordado com a resolução e que provem, por declaração na acta, a sua discordância.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Direcção:

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- Representar a A.F.S.T.N.M., em juízo ou fora dele;
- Assinar e rubricar os livros do Conselho de Direcção e todos os documentos de despesa e elaborar o relatório anual de actividades;
- Assinar obrigatoriamente os cheques e ordens de levantamento de depósitos em dinheiro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção, nomeadamente, auxiliar o presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimento e exercer outras actividades inerentes ao cargo.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do secretário-tesoureiro)

Compete especialmente ao secretário-tesoureiro:

- Orientar e executar todo o serviço de correspondência e arquivo;
- Escrever os livros necessários;
- Lavar as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- Promover a cobrança das quotas e outras receitas;
- Pagar as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- Assinar, conjuntamente com o presidente e vice-presidente, cheques e ordens de levantamento;

- g) Dar parecer sobre todas as matérias de carácter financeiro de interesse da A.F.S.T.N.M.;

- h) Depositar todos os fundos financeiros numa instituição bancária designada pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os actos administrativos do Conselho de Direcção;
- Examinar com regularidade as contas da gerência e sobre elas emitir parecer para ser presente à Assembleia Geral;
- Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o entender necessário;
- Fiscalizar o cumprimento destes estatutos e outros regulamentos;
- Apreciar o relatório anual do Conselho de Direcção e apresentar o seu parecer à Assembleia Geral;
- Reunir trimestralmente para apreciar as contas do Conselho de Direcção, registando em livros próprios as actas das reuniões, pelo secretário;
- Examinar as queixas e reclamações dos membros e emitir os respectivos pareceres;
- Instaurar processos disciplinares e propor medidas a tomar;
- Examinar as petições dos membros e submeter ao Conselho de Direcção os respectivos pareceres.

Parágrafo um. Os membros do Conselho Fiscal gozam do direito de assistir às reuniões do Conselho de Direcção, podendo, a convite deste, dar parecer sobre os assuntos em discussão, mas nunca participar da votação.

Parágrafo dois. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção, desde que o seu parecer dê como boas as contas apresentadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar o Conselho Fiscal;
- Dirigir todos os seus trabalhos.

CAPÍTULO V

Eleições e duração de mandato

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleições dos Órgãos Directivos)

As eleições dos órgãos directivos serão feitas por sufrágio universal, secreto e pessoal por maioria simples em reuniões da Assembleia Geral ordinária ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou a demissão da maioria dos seus componentes.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá ocupar, nos órgãos directivos da A.F.S.T.N.M., mais de um cargo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A duração do mandato dos órgãos directivos é de três anos, podendo ser reeleitos para um segundo mandato consecutivo, apenas. Exceptua-se o mandato do Presidente do Conselho de Direcção que coincide com o mandato do Secretário do Comité Sindical, de cinco anos.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A dissolução da A.F.S.T.N.M. só pode ocorrer mediante a resolução, em Assembleia Geral, de três quartos, pelo menos, do número de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários ou quando determinada pela autoridade judicial competente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Liquidação)

Um) A comissão liquidatária, de três membros efectivos, nomeada pela Assembleia Geral deve solver os compromissos e entregar o saldo remanescente aos respectivos membros respeitando o montante que à altura da dissolução, cada um deles possui no referido saldo.

Dois) Em caso de bens materiais, móveis e imóveis bem como consumíveis, nomeadamente o equipamento de escritório, a documentação, ser transmitidos ao Comité Sindical da Nova Texmoque, Lda e da MeTL-Moçambique, Lda.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Entrega de bens patrimoniais)

Os órgãos directivos cessantes farão sempre a entrega de bens patrimoniais e financeiros da A.F.S.T.N.M. aos novos eleitos por meio de um inventário físico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos presentes estatutos só poderá ocorrer decorridos, pelo menos, três anos. As alterações só se considerarão votadas quando aprovadas por três quartos de membros efectivos presentes à Assembleia Geral que sobre elas deliberar.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões e interpretação)

Os casos omissos e dúvidas de interpretação resultantes da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidos por deliberações do Conselho de Direcção, da Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor que regula os organismos congéneres.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação.

Nampula, vinte de Junho de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ministério da Justiça,
Assuntos Constitucionais
e Religiosos****Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 373 (trezentas setenta e três) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito

dos estatutos sob número 771 (setecentos e setenta e um) a Igreja Autoridade de Deus Avante Pela Fé cujos titulares são:

Tauapo Mucamisa-Bispo;

José António – Secretário geral

Rui Artur Cuacheque – Secretário geral adjunto.

Helena Nanrima Raul Muacoveia – Tesoureira geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privadas, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e quinze. — O Director Nacional, Reverendo *doutor Arão Litsure*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOS

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 12.500,00MT
 - II 6.250,00MT
 - III 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 6.250,00MT
- II 3.125,00MT
- III 3.125,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 126,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.